



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 426, DE 2020

Apensado: PDL nº 491/2020

Susta o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União”.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) em pauta, de autoria do ilustre Deputado André Figueiredo, susta o Decreto no 9.589, de 29 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União”.

O PDL 491/2000, apensado, também de autoria do ilustre Deputado André Figueiredo, susta o Decreto no 10.549, de 23 de novembro de 2020, que “Altera o Decreto no 9.589, de 29 de novembro de 2018. Sendo assim, ambos são complementares.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão de Finanças e Tributação.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242118598900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

A ideia de privatização e liquidação de estatais remete à ideia de estado mínimo: quanto menos empresas estatais, mais espaço para o setor privado que seria teoricamente capaz de entregar mais bens e serviços de forma mais eficiente.

Entendemos que a alegada supremacia da empresa privada em toda e qualquer circunstância é uma grande falácia. Há setores mais estratégicos em que o interesse social deve claramente se sobrepor ao interesse privado e o arranjo de governança mais adequado é de empresas públicas e/ou sociedades de economia mista.

De fato, há falhas de mercado em um conjunto de setores que torna o mecanismo de mercado não adequado para se perseguir o bem-estar social. Há ainda setores com grande efeito para trás e para frente nas cadeias produtivas em que cabe uma influência mais significativa.

A liquidação pura e simples de empresas estatais pode fazer perder boa parte dos ganhos potenciais que são alcançáveis com uma gestão profissional, mas voltada ao interesse público.

E a avaliação desta questão estratégica não deve se restringir ao Poder Executivo. O Poder Legislativo constitui um foro essencial e democrático de análise dessa questão estratégica e dos interesses maiores da grande parte da população.

Sendo assim, não é possível admitir esta facilidade de liquidação pelo Executivo de empresas que, eventualmente, só porque não estão dando lucros, opta-se por sua extinção.

À falta de lucro pode se estar, por exemplo, sendo geradas externalidades tecnológicas para todo o resto da economia, tornando nosso sistema produtivo, muito mais produtivo e sofisticado.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Decreto Legislativo n 426, de 2020, e 491, de 2020 na forma do Substitutivo em anexo.



* C D 2 4 2 1 8 5 9 8 0 0 *
LexEdit

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2024-3988



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 426, DE 2020

Apensado: PDL nº 491/2020

Apresentação: 03/04/2024 10:38:06.010 - CICS
PRL 1 CICS => PDL 426/2020

PRL n.1

Susta o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União” e o Decreto nº 10.549, de 23 de novembro de 2020, que “Altera o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União”.

Art. 2º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.549, de 23 de novembro de 2020, que “Altera o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242118598900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

LexEdit
CD242118598900
18598900

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2024-3988

